



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 173/90

De 23 de novembro de 1990

AUTORIZA a aquisição e ou desapropriação de áreas imobiliárias para fins que se especificam-se, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIO NO a seguinte Lei ;

Art.1º- Fica o chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a adquirir e ou desapropriar amigavelmente, uma área de terras localizadas nos lotes de nºs 12 e 13, da quadra nº B-94, de propriedade do Senhor SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA, as quais, encontram-se encravadas no loteamento de Alexânia, Estado de Goiás.

Art.2º- Destinam-se os objetivos desta Lei, na implantação imediata do Parque Industrial de Alexânia, Estado de Goiás.

Art.3º- O Chefe do Executivo Municipal deverá formar Comissão para alcance da compra e ou desapropriação das áreas mencionadas.

Art.4º- Será aberto no Orçamento Geral do Município do ano de 1990, CRÉDITO ESPECIAL necessário a cobertura dos encargos originários da presente Lei, o qual, será devidamente compensado, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

